DECRETO N. 1.700, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO convocação da VII Conferência Municipal de Assistência Social no Município de Bertioga formalizada pelo Decreto Municipal n. 1.680, de 10 de junho de 2011, e a necessidade de aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social consoante o anexo IV, da Portaria Conjunta n. 1, de 17 de dezembro de 2010, emitida pela Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em conjunto com o Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Bertioga, a ser conduzida pela Comissão Organizadora da referida Conferência, nomeada pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social nos autos do Processo Administrativo n. 2022/2011.

Parágrafo único. O Regimento Interno em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de agosto de 2011. (PA n. 2022/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
Do Objetivo, Temário e da Organização

Art. 1º A VII Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada dia 04 de agosto de 2011.

Art. 2º A VII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada pelo Decreto n. 1.680, de 10 de junho de 2011, assinado, pelo Prefeito e pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º A VII Conferência Municipal constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política da assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º A VII Conferência tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS na perspectiva da valorização dos trabalhadores e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios e eleger delegados para VII Conferência Estadual de Assistência Social e como objetivos específicos:

I – avaliar os avanços obtidos na gestão do trabalho no SUAS e propor estratégias para implementação da Norma Operacional Basca de Recursos Humanos – NOB/RH, como mecanismo para qualificar os serviços e consolidar o SUAS no sistema de proteção social não-contributivo brasileiro;

II – analisar a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social sob a lógica do trabalho articulado em rede (entidades socioassistencias e unidades estatais), do protagonismo e participação dos usuários e da valorização dos trabalhadores;

III – propor estratégias para ampliação do alcance das atenções ofertadas pelo SUAS no processo de erradicação da pobreza extrema, definindo articulações intersetoriais prioritárias e formas de financiamento adequadas;

IV – avançar na propositura de estratégias para a consolidação da participação e do controle social na assistência social, como eixo

estruturante do SUAS, para o fortalecimento do protagonismo dos usuários e para valorização dos trabalhadores.

Art. 5º A VII Conferência Municipal tem como tema geral *"Avançando na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social com a Valorização dos Trabalhadores e a Qualificação da Gestão, dos Serviços Programas e Projetos e Benefícios",* e como Subtemas:

I – estratégias para a estruturação da gestão do trabalho no SUAS;

II – reordenamento e qualificação dos serviços socioassistenciais;

III – fortalecimento da participação e do controle social;

IV – os desafios do SUAS na erradicação da extrema pobreza no Brasil.

Art. 6º Poderão se inscrever como participantes da VII Conferência Municipal pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I – delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;

II – representantes governamentais;

III – representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:

a) entidades de assistência social;

b) entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área;

c) usuários e organizações de usuários.

IV – convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes das Universidades, Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Estadual e Federal, bem como representantes de Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único. São Delegados Natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 7º O credenciamento dos participantes da VII Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 04 de agosto de 2011, das 13 (treze) às 14 (quatorze) horas.

CAPÍTULO III
Dos Painéis e Palestras

Art. 8º Os painéis e palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 04 (quatro) subtemas, com vistas a subsidiar os participantes quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 9º Os painéis e palestras contarão com expositores para discorrer sobre o temário, que disporão de 05 (cinco) a 08 (oito) minutos para sua apresentação e mais 05 (cinco) minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 10. Cada painel ou palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 11. A Comissão Organizadora indicará um Relator, que ficará responsável durante a exposição pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema.

Art. 12. As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

CAPITULO IV
Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Os Grupos de Trabalho serão formados por até 08 (oito) participantes, devendo conter 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e o outro eleito pelo Grupo.

Art. 14. O Coordenador terá a função de:

I – conduzir as discussões;

II – controlar o tempo;

III – estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 15. Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de:

I – registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;

II – elaborar o respectivo relatório;

III – participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 16. Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO V
Das Sessões Plenárias

Art. 17. As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da VII Conferência Municipal de Assistência Social, observando o disposto nos incisos I e II, do artigo 4º, deste Regimento.

Art. 18. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I – debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a VII Conferência Municipal de Assistência Social;

II – eleger 02 (dois) Delegados para participar da VII Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I
Da eleição dos Delegados

Art. 19. Serão candidatos a Delegados para a VII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I, II e III do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo Único. Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

Art. 20. O credenciamento dos candidatos a Delegados para a VII Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia 04 de agosto de 2011, às 14 (quatorze) horas.

Art. 21. A escolha de 02 (dois) delegados para a VII Conferência Estadual de Assistência Social, entre os participantes da VII Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) dos usuários dos Serviços de Assistência Social;

b) dos trabalhadores da área;

c) das entidades prestadoras de serviços, de atendimento, assessoria e defesa de direitos.

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social do Setor Público.

Parágrafo único. Serão eleitos 02 (dois) suplentes de delegados paritariamente.

SEÇÃO II
Do Relatório Final

Art. 22. A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

I – as deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;

II – aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque de qualquer item do Relatório Final;

III – as solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 5 (cinco) minutos após o término da leitura do Relatório Final;

IV – os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

V – os propositores de destaque terão 05 (cinco) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;

VI – após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;

VII – após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

SEÇÃO III
Das Moções

Art. 23. As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 50% (cinquenta por cento) da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 24. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 25. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 27. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da VII Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados e convidadas.

Art. 28. O presente Regimento foi aprovado em plenária na VII Conferência Municipal de Assistência Social realizada em 04 de agosto de 2011 entrando em vigor na data de sua publicação.